SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 14 de Novembro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VI | Nº 1219

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

CONTRATO RESCINDIDO: Nº. 043/2014
REFERENTE À LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014
PROCESSO nº 800/2014 – GABINETE DO PREFEITO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTRATADA:PONTUAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA– CNPJ Nº 10.554.743/0001-67, ESTABELECIDA NA RUA Y-2 – N.º 355 – DISTRITO INDUSTRIAL – JOÃO PESSOA – PB – CEP: 58.082-025
OBJETO DO CONTRATO: FORNECERMEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, PARA SEREM UTILIZADOS NO REABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA DESTE MUNICÍPIO,DURANTE O EXERCÍCIO DE 2014.
DATA DA RESCISÃO: 03 DENOVEMBRODE 2014.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:B5A733A4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 026, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 032/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E VILMA DA SILVA

TERMO ADITIVO Nº. 026, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 032/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E VILMA DA SILVA.

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado pela Prefeita Municipal Sr(a).**ALDERI DE OLIVEIRA CAJU**, denominado "CONTRATANTE" , e de outro, o(a) Sr(a) **VILMA DA SILVA brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº2052441 2° VIA/PB, e CPF nº015240734-07** residente e domiciliado na rua João Pedro das Neves, centro, Bonito de Santa Fé, PB, denominado(a) "CONTRATADO(A)", firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 032**, datado de 01/05/2014, por excepcional interesse público, com base no art.37,IX,da Constituição Federal, e Lei Municipal nº. 644/2013 e 645/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª-Fica estabelecida a modificação no valor da remuneração e a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO acima identificado, mediante a alteração das CLÁUSULAS "TERCEIRA" e "QUARTA" do referido instrumento contratual, que passam a vigorar, a partir da assinatura do presente aditivo, com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA –** Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual, a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo, proporcionalmente, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser paga até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado, descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato."

"**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO** - O presente contrato é celebrado pelo prazo de 180 dias (+ 150 dias) contados a partir do dia 01/05/2014, data da assinatura do contato original, vencendo-se em 31/05/2014.", **e/ou até que o concurso público se efetive, a contar da data de sua homologação.**

CLÁUSULA 2ª. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço Temporário original, desde que não colidam com as deste Termo.

E por assim estarem a partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Bonito de Santa Fé-PB, 31 de outubro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

VILMA DA SILVA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1._____
RG. nº.

2._____
RG. nº.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:5A2E6871

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 022, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 027/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E JOBSON DUNGA DE SOUSA

TERMO ADITIVO Nº. 022, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 027/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E JOBSON DUNGA DE SOUSA.

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado pela Prefeita Municipal Sr(a).**ALDERI DE OLIVEIRA CAJU**, denominado "CONTRATANTE" , e de outro, o(a) Sr(a) **JOBSON DUNGA DE SOUSA brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº3323942 SSP/PB, e CPF nº 056.168.954-74** residente e domiciliado na rua Projetada, s/n, Vale do Sisal, Bonito de Santa Fé, PB denominado(a) "CONTRATADO(A)", firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 027**, datado de 01/05/2014, por excepcional interesse público, com base no art.37,IX,da Constituição Federal, e Lei Municipal nº. 644/2013 e 645/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª-Fica estabelecida a modificação no valor da remuneração e a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO acima identificado, mediante a alteração das CLÁUSULAS "TERCEIRA" e "QUARTA" do referido instrumento contratual, que passam a vigorar, a partir da assinatura do presente aditivo, com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA –** Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **832,60 (OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REIAS E SESSENTA CENTAVOS**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual, a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo, proporcionalmente, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser paga até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado, descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato."

"**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO -** O presente contrato é celebrado pelo prazo de 180 dias (+ 150 dias) contados a partir do dia 01/05/2014, data da assinatura do contato original, vencendo-se em 31/05/2014.", **e/ou até que o concurso público se efetive, a contar da data de sua homologação.**

CLÁUSULA 2ª. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço Temporário original, desde que não colidam com as deste Termo.
E por assim estarem a partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Bonito de Santa Fé-PB, 31 de outubro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

JOBSON DUNGA DE SOUSA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1._____
RG. nº.

2._____
RG. nº.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:59C7C259

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 023, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 028/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E JOSENILSON DE DOUSA RAMALHO.

TERMO ADITIVO Nº. 023, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 028/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E JOSENILSON DE DOUSA RAMALHO.

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado pela Prefeita Municipal Sr(a).**ALDERI DE OLIVEIRA CAJU**, denominado "CONTRATANTE" , e de outro, o(a) Sr(a) **Josenilson Rolim Sousa Ramalho, brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº2960561 SSP/PB, e CPF nº075.503.284-55** residente e domiciliado na rua Tenente Epitácio C. de Oliveira,s/n , Bonito de Santa Fé, PB denominado(a) "CONTRATADO(A)", firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 028**, datado de 01/05/2014, por excepcional interesse público, com base no art.37,IX,da Constituição Federal, e Lei Municipal nº. 644/2013 e 645/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª-Fica estabelecida a modificação no valor da remuneração e a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO acima identificado, mediante a alteração das CLÁUSULAS "TERCEIRA" e "QUARTA" do referido instrumento contratual, que passam a vigorar, a partir da assinatura do presente aditivo, com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA –** Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **832,60 (OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REIAS E SESSENTA CENTAVOS**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento

contratual, a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo, proporcionalmente, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser paga até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado, descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato."

"**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO -** O presente contrato é celebrado pelo prazo de 180 dias (+ 150 dias) contados a partir do dia 01/05/2014, data da assinatura do contato original, vencendo-se em 31/05/2014.", **e/ou até que o concurso público se efetive, a contar da data de sua homologação.**

CLÁUSULA 2ª. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço Temporário original, desde que não colidam com as deste Termo.
E por assim estarem a partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Bonito de Santa Fé-PB, 31 de outubro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

JOSENILSON ROLIM SOUSA RAMALHO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1._____
RG. nº.

2._____
RG. nº.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:AB95872A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 024, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 030/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E JOSE ADEZILTON DANTAS PALITOT

TERMO ADITIVO Nº. 024, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 030/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E JOSE ADEZILTON DANTAS PALITOT.

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado pela Prefeita Municipal Sr(a).**ALDERI DE OLIVEIRA CAJU**, denominado "CONTRATANTE" , e de outro, o(a) Sr(a) **JOSE ADEZILTON DANTAS PALITOT brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº2243761-2º VIA /PB, e CPF nº009.906.584-30** residente e domiciliado na rua Projetada, s/n, Alto Alegre, Bonito de Santa Fé,PB, denominado(a) "CONTRATADO(A)", firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 030**, datado de 01/05/2014, por excepcional interesse público, com base no art.37,IX,da Constituição Federal, e Lei Municipal nº. 644/2013 e 645/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª-Fica estabelecida a modificação no valor da remuneração e a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO acima identificado, mediante a alteração das CLÁUSULAS "TERCEIRA" e "QUARTA" do referido instrumento contratual, que passam a vigorar, a partir da assinatura do presente aditivo, com a seguinte redação:
"**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA –** Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **832,60 (OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REIAS E SESSENTA CENTAVOS**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual, a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo, proporcionalmente, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser paga até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado, descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato."

"**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO -** O presente contrato é celebrado pelo prazo de 180 dias (+ 150 dias) contados a partir do dia 01/05/2014, data da assinatura do contato original, vencendo-se em 31/05/2014.", **e/ou até que o concurso público se efetive, a contar da data de sua homologação.**

CLÁUSULA 2ª. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço Temporário original, desde que não colidam com as deste Termo.
E por assim estarem a partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Bonito de Santa Fé-PB, 31 de outubro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

JOSÉ ADEZILTON DANTAS PALITOT
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1._____
RG. nº.

2._____
RG. nº.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:C76142BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 025, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 031/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E ARNALDO TIMOTEO DE SOUSA

TERMO ADITIVO Nº. 025, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 031/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E ARNALDO TIMOTEO DE SOUSA.

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado pela Prefeita Municipal Sr(a).**ALDERI DE OLIVEIRA CAJU**, denominado "CONTRATANTE" , e de outro, o(a) Sr(a) **ARNALDO TIMOTEO DE SOUSA brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº422626- 2º VIA, PB, e CPF nº160.848.374-68** residente e domiciliado na rua Mãe Umbelina, 47, Bonito de Santa Fé, PB, denominado(a) "CONTRATADO(A)", firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE**

SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 031, datado de 01/05/2014, por excepcional interesse público, com base no art.37,IX,da Constituição Federal, e Lei Municipal nº. 644/2013 e 645/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª-Fica estabelecida a modificação no valor da remuneração e a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO acima identificado, mediante a alteração das CLÁUSULAS "TERCEIRA" e "QUARTA" do referido instrumento contratual, que passam a vigorar, a partir da assinatura do presente aditivo, com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA –** Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **1.273,03 ,00 (UM MIL DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual, a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo, proporcionalmente, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser paga até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado, descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato."

"**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO -** O presente contrato é celebrado pelo prazo de 180 dias (+ 150 dias) contados a partir do dia 01/05/2014, data da assinatura do contato original, vencendo-se em 31/05/2014.", **e/ou até que o concurso público se efetive, a contar da data de sua homologação.**

CLÁUSULA 2ª. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço Temporário original, desde que não colidam com as deste Termo.
E por assim estarem a partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Bonito de Santa Fé-PB, 31 de outubro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

ARNALDO TIMÓTEO DE SOUSA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1._____
RG. nº.

2._____
RG. nº.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:C1969CB2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 027, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 033/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E ANA KALINE RODRIGUES DE SOUSA.

TERMO ADITIVO Nº. 027, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 033/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E ANA KALINE RODRIGUES DE SOUSA.

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado pela Prefeita Municipal Sr(a).**ALDERI DE OLIVEIRA CAJU**, denominado "CONTRATANTE" , e de outro, o(a) Sr(a) **ANA KALINE RODRIGUES DE SOUSA brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº2870597/PB, e CPF nº053.637.824-05** residente e domiciliado na rua João Pedro das Neves, s/n centro, Bonito de Santa Fé, PB, denominado(a) "CONTRATADO(A)", firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 032**, datado de 01/05/2014, por excepcional interesse público, com base no art.37,IX,da Constituição Federal, e Lei Municipal nº. 644/2013 e 645/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª-Fica estabelecida a modificação no valor da remuneração e a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO acima identificado, mediante a alteração das CLÁUSULAS "TERCEIRA" e "QUARTA" do referido instrumento contratual, que passam a vigorar, a partir da assinatura do presente aditivo, com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA –** Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual, a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo, proporcionalmente, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser paga até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado, descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato."

"**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO -** O presente contrato é celebrado pelo prazo de 180 dias (+ 150 dias) contados a partir do dia 01/05/2014, data da assinatura do contato original, vencendo-se em 31/05/2014.", **e/ou até que o concurso público se efetive, a contar da data de sua homologação.**

CLÁUSULA 2ª. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço Temporário original, desde que não colidam com as deste Termo.
E por assim estarem a partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Bonito de Santa Fé-PB, 31 de outubro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

ANA KALINE RODRIGUES DE SOUSA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1._____
RG. nº.

2._____
RG. nº.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:B5A857D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 028, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 035/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E FABIO LEITE VIEIRA

TERMO ADITIVO Nº. 028, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 035/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E FABIO LEITE VIEIRA.

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado pela Prefeita Municipal Sr(a).**ALDERI DE OLIVEIRA CAJU**, denominado "CONTRATANTE" , e de outro, o(a) Sr(a) **FABIO LEITE VIEIRA brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº2960526/PB, e CPF nº065.787.064-10** residente e domiciliado na rua João Cambota, s/n Bonito de Santa Fé, PB, denominado(a) "CONTRATADO(A)", firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 035**, datado de 01/05/2014, por excepcional interesse público, com base no art.37,IX,da Constituição Federal, e Lei Municipal nº. 644/2013 e 645/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª-Fica estabelecida a modificação no valor da remuneração e a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO acima identificado, mediante a alteração das CLÁUSULAS "TERCEIRA" e "QUARTA" do referido instrumento contratual, que passam a vigorar, a partir da assinatura do presente aditivo, com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA –** Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual, a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo, proporcionalmente, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser paga até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado, descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato."

"**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO -** O presente contrato é celebrado pelo prazo de 180 dias (+ 150 dias) contados a partir do dia 01/05/2014, data da assinatura do contato original, vencendo-se em 31/05/2014.", **e/ou até que o concurso público se efetive, a contar da data de sua homologação.**

CLÁUSULA 2ª. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço Temporário original, desde que não colidam com as deste Termo.
E por assim estarem a partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Bonito de Santa Fé-PB, 31 de outubro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

FÁBIO LEITE VIEIRA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1._____
RG. nº.

2._____
RG. nº.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:1F5E9D2C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 029, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 036/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E ADRIANA LINHARES PALITÓ DINIZ.

TERMO ADITIVO Nº. 029, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 036/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E ADRIANA LINHARES PALITÓ DINIZ.

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado pela Prefeita Municipal Sr(a).**ALDERI DE OLIVEIRA CAJU**, denominado "CONTRATANTE" , e de outro, o(a) Sr(a) **ADRIANA LINHARES PALITÓ DINIZ brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 1575516/PB, e CPF nº805.991.504-59** residente e domiciliado na rua Prof. José Ferreira Caju, s/n Bonito de Santa Fé, PB, denominado(a) "CONTRATADO(A)", firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 036**, datado de 01/05/2014, por excepcional interesse público, com base no art.37,IX,da Constituição Federal, e Lei Municipal nº. 644/2013 e 645/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª-Fica estabelecida a modificação no valor da remuneração e a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO acima identificado, mediante a alteração das CLÁUSULAS "TERCEIRA" e "QUARTA" do referido instrumento contratual, que passam a vigorar, a partir da assinatura do presente aditivo, com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA –** Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual, a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo, proporcionalmente, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser paga até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado, descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato."

"**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO -** O presente contrato é celebrado pelo prazo de 180 dias (+ 150 dias) contados a partir do dia 01/05/2014, data da assinatura do contato original, vencendo-se em 31/05/2014.", **e/ou até que o concurso público se efetive, a contar da data de sua homologação.**

CLÁUSULA 2ª. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço Temporário original, desde que não colidam com as deste Termo.
E por assim estarem a partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Bonito de Santa Fé-PB, 31 de outubro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

ADRIANA LINHARES PALITÓ DINIZ
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1._____
RG. nº.

2._____
RG. nº.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:DB1592FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 030, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 037/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E ADRIANA LINHARES PALITÓ DINIZ

TERMO ADITIVO Nº. 030, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 037/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E ADRIANA LINHARES PALITÓ DINIZ.

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado pela Prefeita Municipal Sr(a).**ALDERI DE OLIVEIRA CAJU**, denominado "CONTRATANTE" , e de outro, o(a) Sr(a) **CLAUDIOMAR LEITE DE LIMA brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 2049845/PB, e CPF nº035.115.164-80** residente e domiciliado na rua Jose Ferreira de Freitas, s/n Distrito de Viana, Bonito de Santa Fé, PB, denominado(a) "CONTRATADO(A)", firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 037**, datado de 01/05/2014, por excepcional interesse público, com base no art.37,IX,da Constituição Federal, e Lei Municipal nº. 644/2013 e 645/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª-Fica estabelecida a modificação no valor da remuneração e a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO acima identificado, mediante a alteração das CLÁUSULAS "TERCEIRA" e "QUARTA" do referido instrumento contratual, que passam a vigorar, a partir da assinatura do presente aditivo, com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA –** Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **724,00 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO REIAS**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual, a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo, proporcionalmente, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser paga até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado, descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato."

"**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO -** O presente contrato é celebrado pelo prazo de 180 dias (+ 150 dias) contados a partir do dia 01/05/2014, data da assinatura do contato original, vencendo-se em 31/05/2014.", **e/ou até que o concurso público se efetive, a contar da data de sua homologação.**

CLÁUSULA 2ª. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço Temporário original, desde que não colidam com as deste Termo.
E por assim estarem a partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Bonito de Santa Fé-PB, 31 de outubro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

CLAUDIOMAR LEITE DE LIMA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1._____
RG. nº.

2._____
RG. nº.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:45BB02C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 031, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 038/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E LUCILENE NUNES DE OLIVEIRA.

TERMO ADITIVO Nº. 031, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 038/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E LUCILENE NUNES DE OLIVEIRA.

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado pela Prefeita Municipal Sr(a).**ALDERI DE OLIVEIRA CAJU**, denominado "CONTRATANTE" , e de outro, o(a) Sr(a) **LUCILENE NUNES DE OLIVEIRA brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 2676252/PB, e CPF nº.061.853.184-07** residente e domiciliado na rua João Suassuna, s/n, Conceição, PB, denominado(a) "CONTRATADO(A)", firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 038**, datado de 01/05/2014, por excepcional interesse público, com base no art.37,IX,da Constituição Federal, e Lei Municipal nº. 644/2013 e 645/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª-Fica estabelecida a modificação no valor da remuneração e a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO acima identificado, mediante a alteração das CLÁUSULAS "TERCEIRA" e "QUARTA" do referido instrumento contratual, que passam a vigorar, a partir da assinatura do presente aditivo, com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA –** Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REIAS**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual, a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo, proporcionalmente, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser paga até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado, descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o)

CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato."

"**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO -** O presente contrato é celebrado pelo prazo de 180 dias (+ 150 dias) contados a partir do dia 01/05/2014, data da assinatura do contato original, vencendo-se em 31/05/2014.", **e/ou até que o concurso público se efetive, a contar da data de sua homologação.**

CLÁUSULA 2ª. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço Temporário original, desde que não colidam com as deste Termo.
E por assim estarem a partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Bonito de Santa Fé-PB, 31 de outubro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

LUCILENE NUNES DE OLIVEIRA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1._____
RG. nº.

2._____
RG. nº.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:09554F73

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 032, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 039/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E MARIA RODRIGUES SOARES.

TERMO ADITIVO Nº. 032, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 039/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E MARIA RODRIGUES SOARES.

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado pela Prefeita Municipal Sr(a).**ALDERI DE OLIVEIRA CAJU**, denominado "CONTRATANTE" , e de outro, o(a) Sr(a) **MARIA RODRIGUES SOARES brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 1720784 2° VIA SSP/PB, e CPF nº 149.422.928-59** residente e domiciliado na rua José Ivaldo Pereira Dias, s/n, Bonito de santa Fé, PB, denominado(a) "CONTRATADO(A)", firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº.039**, datado de 01/05/2014, por excepcional interesse público, com base no art.37,IX,da Constituição Federal, e Lei Municipal nº. 644/2013 e 645/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª-Fica estabelecida a modificação no valor da remuneração e a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO acima identificado, mediante a alteração das CLÁUSULAS "TERCEIRA" e "QUARTA" do referido instrumento contratual, que passam a vigorar, a partir da assinatura do presente aditivo, com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA –** Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REIAS**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual, a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo, proporcionalmente, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser paga até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado, descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato."

"**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO -** O presente contrato é celebrado pelo prazo de 180 dias (+ 150 dias) contados a partir do dia 01/05/2014, data da assinatura do contato original, vencendo-se em 31/05/2014.", **e/ou até que o concurso público se efetive, a contar da data de sua homologação.**

CLÁUSULA 2ª. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço Temporário original, desde que não colidam com as deste Termo.
E por assim estarem a partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Bonito de Santa Fé-PB, 31 de outubro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

MARIA RODRIGUES SOARES
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1._____
RG. nº.

2._____
RG. nº.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:486A2F6E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 033, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 040/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E JULIANE PRISCILA ANDRADE DO AMARAL.

TERMO ADITIVO Nº. 033, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 040/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E JULIANE PRISCILA ANDRADE DO AMARAL.

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado pela Prefeita Municipal Sr(a).**ALDERI DE OLIVEIRA CAJU**, denominado "CONTRATANTE" , e de outro, o(a) Sr(a) **JULIANE PRISCILA ANDRADE DO AMARAL brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 6694226 SSP/PB, e CPF nº 020.138.202-40** residente e domiciliado na rua José Ivaldo Pereira Dias, s/n, Bonito de santa Fé, PB, denominado(a) "CONTRATADO(A)", firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 040**, datado de 01/05/2014, por excepcional interesse público, com base no art.37,IX,da Constituição Federal, e Lei Municipal nº. 644/2013 e 645/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª-Fica estabelecida a modificação no valor da remuneração e a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO acima identificado, mediante a alteração das CLÁUSULAS "TERCEIRA" e "QUARTA" do referido instrumento contratual, que passam a vigorar, a partir da assinatura do presente aditivo, com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA –** Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **1.014,00 (UM MIL E QUATORZE REAIS**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual, a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo, proporcionalmente, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser paga até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado, descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato."

"**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO -** O presente contrato é celebrado pelo prazo de 180 dias (+ 150 dias) contados a partir do dia 01/05/2014, data da assinatura do contato original, vencendo-se em 31/05/2014.", **e/ou até que o concurso público se efetive, a contar da data de sua homologação.**

CLÁUSULA 2ª. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço Temporário original, desde que não colidam com as deste Termo.
E por assim estarem a partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Bonito de Santa Fé-PB, 31 de outubro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

JULIANE PRISCILA ANDRADE DO AMARAL
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1._____
RG. nº.

2._____
RG. nº.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:E41678FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 034, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 041/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E ANTONIO GOMES LACERDA JUNIOR.

TERMO ADITIVO Nº. 034, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 041/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E ANTONIO GOMES LACERDA JUNIOR.

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado pela Prefeita Municipal Sr(a).**ALDERI DE OLIVEIRA CAJU**, denominado "CONTRATANTE" , e de outro, o(a) Sr(a) **ANTONIO GOMES LACERDA JUNIOR brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº2636900 SSP/PB, e CPF nº 041.837.924-60** residente e domiciliado na rua Odom Bezerra, 149, São José de Piranhas, PB, denominado(a) "CONTRATADO(A)", firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 041**, datado de 01/05/2014, por excepcional interesse público, com base no art.37,IX,da Constituição Federal, e Lei Municipal nº. 644/2013 e 645/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª-Fica estabelecida a modificação no valor da remuneração e a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO acima identificado, mediante a alteração das CLÁUSULAS "TERCEIRA" e "QUARTA" do referido instrumento contratual, que passam a vigorar, a partir da assinatura do presente aditivo, com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA –** Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual, a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo, proporcionalmente, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser paga até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado, descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato."

"**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO -** O presente contrato é celebrado pelo prazo de 180 dias (+ 150 dias) contados a partir do dia 01/05/2014, data da assinatura do contato original, vencendo-se em 31/05/2014.", **e/ou até que o concurso público se efetive, a contar da data de sua homologação.**

CLÁUSULA 2ª. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço Temporário original, desde que não colidam com as deste Termo.
E por assim estarem a partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Bonito de Santa Fé-PB, 31 de outubro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

ANTÔNIO GOMES LACERDA JÚNIOR
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1._____
RG. nº.

2._____
RG. nº.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:7062CC7B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 035, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 045/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E ABERVALDO JUVENAL DA SILVA.

TERMO ADITIVO Nº. 035, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 045/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E ABERVALDO JUVENAL DA SILVA.

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado pela Prefeita Municipal Sr(a).**ALDERI DE OLIVEIRA CAJU**, denominado "CONTRATANTE" , e de outro, o(a) Sr(a) **ABERVALDO JUVENAL DA SILVA brasileiro(a), solteiro (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 2961216 SSP/PB, e CPF nº 052.538.804-45** residente e domiciliado na rua José Ferreira Cavalcante,S/N,Centro,Monte Horebe, PB, denominado(a) "CONTRATADO(A)", firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 045**, datado de 01/05/2014, por excepcional interesse público, com base no art.37,IX,da Constituição Federal, e Lei Municipal nº. 644/2013 e 645/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª-Fica estabelecida a modificação no valor da remuneração e a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO acima identificado, mediante a alteração das CLÁUSULAS "TERCEIRA" e "QUARTA" do referido instrumento contratual, que passam a vigorar, a partir da assinatura do presente aditivo, com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA –** Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **832,60 (Oitocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual, a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo, proporcionalmente, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser paga até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado, descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato."

"**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO -** O presente contrato é celebrado pelo prazo de 180 dias (+ 150 dias) contados a partir do dia 01/05/2014, data da assinatura do contato original, vencendo-se em 31/05/2014.", **e/ou até que o concurso público se efetive, a contar da data de sua homologação.**

CLÁUSULA 2ª. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço Temporário original, desde que não colidam com as deste Termo.
E por assim estarem a partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Bonito de Santa Fé-PB, 31 de outubro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

ABERVALDO JUVENAL DA SILVA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1._____
RG. nº.

2._____
RG. nº.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:85FD3D4E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 036, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 050/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E MAYARA FURTADO DE ARAÚJO

TERMO ADITIVO Nº. 036, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 050/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E MAYARA FURTADO DE ARAÚJO.

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado pela Prefeita Municipal Sr(a).**ALDERI DE OLIVEIRA CAJU**, denominado "CONTRATANTE" , e de outro, o(a) Sr(a) **MAYARA FURTADO DE ARAÚJO brasileiro(a), solteira (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 2936362 SSP/PB, e CPF nº. 064873564-84** residente e domiciliado na Rua Beijamin Constant,55,Centro,Bonito de Santa Fé,PB, denominado(a) "CONTRATADO(A)", firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 050**, datado de 01/05/2014, por excepcional interesse público, com base no art.37,IX,da Constituição Federal, e Lei Municipal nº. 644/2013 e 645/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª-Fica estabelecida a modificação no valor da remuneração e a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO acima identificado, mediante a alteração das CLÁUSULAS "TERCEIRA" e "QUARTA" do referido instrumento contratual, que passam a vigorar, a partir da assinatura do presente aditivo, com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA –** Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual, a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo, proporcionalmente, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser paga até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado, descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato."

"**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO -** O presente contrato é celebrado pelo prazo de 180 dias (+ 150 dias) contados a partir do dia 01/05/2014, data da assinatura do contato original, vencendo-se em 31/05/2014.", **e/ou até que o concurso público se efetive, a contar da data de sua homologação.**

CLÁUSULA 2ª. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço Temporário original, desde que não colidam com as deste Termo.
E por assim estarem a partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Bonito de Santa Fé-PB, 31 de outubro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

MAYARA FURTADO DE ARAÚJO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1._____
RG. nº.

2._____
RG. nº.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:3B7B207F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 037, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 051/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E ALEXANDRE ROMERO DA SILVA CAVALCANTE.

TERMO ADITIVO Nº. 037, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 051/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E ALEXANDRE ROMERO DA SILVA CAVALCANTE.

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado pela Prefeita Municipal Sr(a).**ALDERI DE OLIVEIRA CAJU**, denominado "CONTRATANTE" , e de outro, o(a) Sr(a) **ALEXANDRE ROMERO DA SILVA CAVALCANTE, brasileiro(a), solteira (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 3.79369 SSP/PB, e CPF nº. 369.454.807-63**residente e domiciliado na Rua Projetada,S/N,Centro,Bonito de Santa Fé,PB, denominado(a) "CONTRATADO(A)", firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 051**, datado de 01/05/2014, por excepcional interesse público, com base no art.37,IX,da Constituição Federal, e Lei Municipal nº. 644/2013 e 645/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª-Fica estabelecida a modificação no valor da remuneração e a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO acima identificado, mediante a alteração das CLÁUSULAS "TERCEIRA" e "QUARTA" do referido instrumento contratual, que passam a vigorar, a partir da assinatura do presente aditivo, com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA –** Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual, a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo, proporcionalmente, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser paga até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado, descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato."

"**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO -** O presente contrato é celebrado pelo prazo de 180 dias (+ 150 dias) contados a partir do dia 01/05/2014, data da assinatura do contato original, vencendo-se em 31/05/2014.", **e/ou até que o concurso público se efetive, a contar da data de sua homologação.**

CLÁUSULA 2ª. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço Temporário original, desde que não colidam com as deste Termo.
E por assim estarem a partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Bonito de Santa Fé-PB, 31 de outubro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

ALEXANDRE ROMERO DA SILVA CAVALCANTE
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1._____
RG. nº.

2._____
RG. nº.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:E0D1E4AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 038, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 052/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E JOÃO GOMES FEITOSA.

TERMO ADITIVO Nº. 038, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 052/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E JOÃO GOMES FEITOSA.

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado pela Prefeita Municipal Sr(a).**ALDERI DE OLIVEIRA CAJU**, denominado "CONTRATANTE" , e de outro, o(a) Sr(a) **JOÃO GOMES FEITOSA, brasileiro(a), solteira (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 116856 SSP/PB, e CPF nº. 339.297.207-10** residente e domiciliado na Rua Gregório Bezerra,31,Bairro Santa Cecília,Cajazeiras,PB, denominado(a) "CONTRATADO(A)", firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 052**, datado de 01/05/2014, por excepcional interesse público, com base no art.37,IX,da Constituição Federal, e Lei Municipal nº. 644/2013 e 645/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª-Fica estabelecida a modificação no valor da remuneração e a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO acima identificado, mediante a alteração das CLÁUSULAS "TERCEIRA" e "QUARTA" do referido instrumento contratual, que passam a vigorar, a partir da assinatura do presente aditivo, com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA –** Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual, a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo, proporcionalmente, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser paga até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado, descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato."

"**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO -** O presente contrato é celebrado pelo prazo de 180 dias (+ 150 dias) contados a partir do dia 01/05/2014, data da assinatura do contato original, vencendo-se em

31/05/2014.", **e/ou até que o concurso público se efetive, a contar da data de sua homologação.**

CLÁUSULA 2ª. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço Temporário original, desde que não colidam com as deste Termo.
E por assim estarem a partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Bonito de Santa Fé-PB, 31 de outubro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

JOÃO GOMES FEITOSA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1._____
RG. nº.

2._____
RG. nº.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:6EA26EFC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 039, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 053/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E MARLÚCIA FERREIRA DA SILVA SOARES.

TERMO ADITIVO Nº. 039, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 053/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E MARLÚCIA FERREIRA DA SILVA SOARES.

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado pela Prefeita Municipal Sr(a).**ALDERI DE OLIVEIRA CAJU**, denominado "CONTRATANTE" , e de outro, o(a) Sr(a) **MARLÚCIA FERREIRA DA SILVA SOARES, brasileiro(a), solteira (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 2110878 -2ªVia SSP/PB, e CPF nº. 759.544.864-68** residente e domiciliado na Rua Teodomiro Ramalho Rangel,S/N,Centro,Conceição,PB, denominado(a) "CONTRATADO(A)", firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 053**, datado de 01/05/2014, por excepcional interesse público, com base no art.37,IX,da Constituição Federal, e Lei Municipal nº. 644/2013 e 645/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª-Fica estabelecida a modificação no valor da remuneração e a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO acima identificado, mediante a alteração das CLÁUSULAS "TERCEIRA" e "QUARTA" do referido instrumento contratual, que passam a vigorar, a partir da assinatura do presente aditivo, com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA –** Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **900,00 (NOVECENTOS REAIS)**, valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual, a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo, proporcionalmente, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser paga até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado, descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato."

"**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO -** O presente contrato é celebrado pelo prazo de 180 dias (+ 150 dias) contados a partir do dia 01/05/2014, data da assinatura do contato original, vencendo-se em 31/05/2014.", **e/ou até que o concurso público se efetive, a contar da data de sua homologação.**

CLÁUSULA 2ª. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço Temporário original, desde que não colidam com as deste Termo.
E por assim estarem a partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Bonito de Santa Fé-PB, 31 de outubro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

MARLÚCIA FERREIRA DA SILVA SOARES
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1._____
RG. nº.

2._____
RG. nº.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:A5C0BE9A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 039, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 054/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E JOSEFA DOS SANTOS SILVA.

TERMO ADITIVO Nº. 039, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 054/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E JOSEFA DOS SANTOS SILVA.

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado pela Prefeita Municipal Sr(a).**ALDERI DE OLIVEIRA CAJU**, denominado "CONTRATANTE" , e de outro, o(a) Sr(a) **JOSEFA DOS SANTOS SILVA, brasileiro(a), casada (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 2309569 SSP/PB, e CPF nº. 028.325.204-99** residente e domiciliado na Rua João Belarmino Duarte,S/N,Bairro Antolândia,Bonito de Santa Fé,PB, denominado(a) "CONTRATADO(A)", firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 054**, datado de 01/05/2014, por excepcional interesse público, com base no art.37,IX,da Constituição Federal, e Lei Municipal nº. 644/2013 e 645/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª-Fica estabelecida a modificação no valor da remuneração e a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO acima identificado, mediante a alteração das CLÁUSULAS "TERCEIRA" e "QUARTA" do referido instrumento contratual, que passam a vigorar, a partir da assinatura do presente aditivo, com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA –** Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **900,00 (NOVECENTOS REAIS)**, valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual, a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo, proporcionalmente, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser paga até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado, descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato."

"**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO -** O presente contrato é celebrado pelo prazo de 180 dias (+ 150 dias) contados a partir do dia 01/05/2014, data da assinatura do contato original, vencendo-se em 31/05/2014.", **e/ou até que o concurso público se efetive, a contar da data de sua homologação.**

CLÁUSULA 2ª. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço Temporário original, desde que não colidam com as deste Termo.
E por assim estarem a partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Bonito de Santa Fé-PB, 31 de outubro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

JOSEFA DOS SANTOS SILVA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1._____
RG. nº.

2._____
RG. nº.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:27992B84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 041, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 055/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E MARIA HILMA JERÔNIMO DE LIMA.

TERMO ADITIVO Nº. 041, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 055/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E MARIA HILMA JERÔNIMO DE LIMA.

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado pela Prefeita Municipal Sr(a).**ALDERI DE OLIVEIRA CAJU**, denominado "CONTRATANTE" , e de outro, o(a) Sr(a) **MARIA HILMA JERÔNIMO DE LIMA, brasileiro(a), casada (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 1258603-2ªvia SSP/PB, e CPF nº. 628.885.874-91** residente e domiciliado na Rua Amâncio Nuto,191,Bairro São José,Conceição,PB denominado(a) "CONTRATADO(A)", firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 055**, datado de 01/05/2014, por excepcional interesse público, com base no art.37,IX,da Constituição Federal, e Lei Municipal nº. 644/2013 e 645/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª-Fica estabelecida a modificação no valor da remuneração e a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO acima identificado, mediante a alteração das CLÁUSULAS "TERCEIRA" e "QUARTA" do referido instrumento contratual, que passam a vigorar, a partir da assinatura do presente aditivo, com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA –** Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **900,00 (NOVECENTOS REAIS)**, valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual, a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo, proporcionalmente, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser paga até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado, descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato."

"**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO -** O presente contrato é celebrado pelo prazo de 180 dias (+ 150 dias) contados a partir do dia 01/05/2014, data da assinatura do contato original, vencendo-se em 31/05/2014.", **e/ou até que o concurso público se efetive, a contar da data de sua homologação.**

CLÁUSULA 2ª. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço Temporário original, desde que não colidam com as deste Termo.
E por assim estarem a partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Bonito de Santa Fé-PB, 31 de outubro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

MARIA HILMA JERÔNIMO DE LIMA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1._____
RG. nº.

2._____
RG. nº.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:119E9AF9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 042, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 056/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E RÔMULO FERNANDES DE SOUSA.

TERMO ADITIVO Nº. 042, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 056/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E RÔMULO FERNANDES DE SOUSA.

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado pela Prefeita Municipal

Sr(a).**ALDERI DE OLIVEIRA CAJU**, denominado "CONTRATANTE" , e de outro, o(a) Sr(a) **RÔMULO FERNANDES DE SOUSA, brasileiro(a), solteiro (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 2944321 SSP/PB, e CPF nº. 047.251.834-82** residente e domiciliado na Rua João Belarmino Duarte,S/N,Bairro Antolândia,Bonito de Santa Fé,PB denominado(a) "CONTRATADO(A)", firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 056**, datado de 01/05/2014, por excepcional interesse público, com base no art.37,IX,da Constituição Federal, e Lei Municipal nº. 644/2013 e 645/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª-Fica estabelecida a modificação no valor da remuneração e a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO acima identificado, mediante a alteração das CLÁUSULAS "TERCEIRA" e "QUARTA" do referido instrumento contratual, que passam a vigorar, a partir da assinatura do presente aditivo, com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA –** Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **900,00 (NOVECENTOS REAIS)**, valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual, a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo, proporcionalmente, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser paga até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado, descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato."

"**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO -** O presente contrato é celebrado pelo prazo de 180 dias (+ 150 dias) contados a partir do dia 01/05/2014, data da assinatura do contato original, vencendo-se em 31/05/2014.", **e/ou até que o concurso público se efetive, a contar da data de sua homologação.**

CLÁUSULA 2ª. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço Temporário original, desde que não colidam com as deste Termo.
E por assim estarem a partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Bonito de Santa Fé-PB, 31 de outubro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

RÔMULO FERNANDES DE SOUSA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1._____
RG. nº.

2._____
RG. nº.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:3E5FEAE6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 043, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 057/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E IVANILDO CARDOSO DA SILVA.

TERMO ADITIVO Nº. 043, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 057/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E IVANILDO CARDOSO DA SILVA.

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado pela Prefeita Municipal Sr(a).**ALDERI DE OLIVEIRA CAJU**, denominado "CONTRATANTE" , e de outro, o(a) Sr(a) **IVANILDO CARDOSO DE SOUSA, brasileiro(a), solteiro (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 1024813 SSP/PB, e CPF nº. 425.209.324-49** residente e domiciliado na Rua Prefeito João Fausto Figueiredo,964,Centro,Conceição,PB denominado(a) "CONTRATADO(A)", firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 057**, datado de 01/05/2014, por excepcional interesse público, com base no art.37,IX,da Constituição Federal, e Lei Municipal nº. 644/2013 e 645/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª-Fica estabelecida a modificação no valor da remuneração e a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO acima identificado, mediante a alteração das CLÁUSULAS "TERCEIRA" e "QUARTA" do referido instrumento contratual, que passam a vigorar, a partir da assinatura do presente aditivo, com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA –** Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual, a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo, proporcionalmente, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser paga até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado, descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato."

"**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO -** O presente contrato é celebrado pelo prazo de 180 dias (+ 150 dias) contados a partir do dia 01/05/2014, data da assinatura do contato original, vencendo-se em 31/05/2014.", **e/ou até que o concurso público se efetive, a contar da data de sua homologação.**

CLÁUSULA 2ª. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço Temporário original, desde que não colidam com as deste Termo.
E por assim estarem a partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Bonito de Santa Fé-PB, 31 de outubro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

IVANILDO CARDOSO DE SOUSA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1._____
RG. nº.

2._____
RG. nº.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:02E7CC08

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 044, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 058/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E EDMUNDO RODRIGUES DA SILVA

TERMO ADITIVO Nº. 044, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 058/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E EDMUNDO RODRIGUES DA SILVA.

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado pela Prefeita Municipal Sr(a).**ALDERI DE OLIVEIRA CAJU**, denominado "CONTRATANTE" , e de outro, o(a) Sr(a) **EDMUNDO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro(a), solteiro (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 2052731 SSP/PB, e CPF nº. 024.702.514-35** residente e domiciliado na Rua Assis Pereira,128,Centro,Bonito de Santa Fé,PB denominado(a) "CONTRATADO(A)", firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 058**, datado de 01/05/2014, por excepcional interesse público, com base no art.37,IX,da Constituição Federal, e Lei Municipal nº. 644/2013 e 645/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª-Fica estabelecida a modificação no valor da remuneração e a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO acima identificado, mediante a alteração das CLÁUSULAS "TERCEIRA" e "QUARTA" do referido instrumento contratual, que passam a vigorar, a partir da assinatura do presente aditivo, com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA –** Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **832,60 (OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual, a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo, proporcionalmente, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser paga até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado, descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato."

"**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO -** O presente contrato é celebrado pelo prazo de 180 dias (+ 150 dias) contados a partir do dia 01/05/2014, data da assinatura do contato original, vencendo-se em 31/05/2014.", **e/ou até que o concurso público se efetive, a contar da data de sua homologação.**

CLÁUSULA 2ª. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço Temporário original, desde que não colidam com as deste Termo.
E por assim estarem a partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Bonito de Santa Fé-PB, 31 de outubro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

EDMUNDO RODRIGUES DA SILVA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1._____
RG. nº.

2._____
RG. nº.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:82B83F51

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 045, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 060/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E VINÍCIUS DIAS FERREIRA.

TERMO ADITIVO Nº. 045, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 060/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E VINÍCIUS DIAS FERREIRA.

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado pela Prefeita Municipal Sr(a).**ALDERI DE OLIVEIRA CAJU**, denominado "CONTRATANTE" , e de outro, o(a) Sr(a) **VINICIUS DIAS FERREIRA, brasileiro(a), solteiro (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 3352816 SSP/PB, e CPF nº. 077.311.814-48** residente e domiciliado na Rua Ana de Sousa Lacerda,15,Alto da Boa Vista,Bonito de Santa Fé,PB denominado(a) "CONTRATADO(A)", firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 060**, datado de 01/05/2014, por excepcional interesse público, com base no art.37,IX,da Constituição Federal, e Lei Municipal nº. 644/2013 e 645/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª-Fica estabelecida a modificação no valor da remuneração e a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO acima identificado, mediante a alteração das CLÁUSULAS "TERCEIRA" e "QUARTA" do referido instrumento contratual, que passam a vigorar, a partir da assinatura do presente aditivo, com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA –** Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **832,60 (OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual, a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo, proporcionalmente, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser paga até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado, descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato."

"**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO -** O presente contrato é celebrado pelo prazo de 180 dias (+ 150 dias) contados a partir do dia 01/05/2014, data da assinatura do contato original, vencendo-se em 31/05/2014.", **e/ou até que o concurso público se efetive, a contar da data de sua homologação.**

CLÁUSULA 2ª. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço Temporário original, desde que não colidam com as deste Termo.

E por assim estarem a partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Bonito de Santa Fé-PB, 31 de outubro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

VINÍCIUS DIAS FERREIRA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1._____
RG. nº.

2._____
RG. nº.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:1BD50B73

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 046, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 061/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E LINDEMBERG ARAUJO DOS SANTOS.

TERMO ADITIVO Nº. 046, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 061/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E LINDEMBERG ARAUJO DOS SANTOS.

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado pela Prefeita Municipal Sr(a).**ALDERI DE OLIVEIRA CAJU**, denominado "CONTRATANTE" , e de outro, o(a) Sr(a) **LINDEMBERG ARAUJO DOS SANTOS, brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 2.988.491 SSP/PB, e CPF nº. 055.595.094-85** residente e domiciliado na Rua Elísio de Sá Ramalho,S/N,Centro,Bonito de Santa Fé,PB denominado(a) "CONTRATADO(A)", firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 061**, datado de 01/05/2014, por excepcional interesse público, com base no art.37,IX,da Constituição Federal, e Lei Municipal nº. 644/2013 e 645/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª-Fica estabelecida a modificação no valor da remuneração e a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO acima identificado, mediante a alteração das CLÁUSULAS "TERCEIRA" e "QUARTA" do referido instrumento contratual, que passam a vigorar, a partir da assinatura do presente aditivo, com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA –** Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **832,60 (OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual, a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo, proporcionalmente, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser paga até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado, descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato."

"**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO -** O presente contrato é celebrado pelo prazo de 180 dias (+ 150 dias) contados a partir do dia 01/05/2014, data da assinatura do contato original, vencendo-se em 31/05/2014.", **e/ou até que o concurso público se efetive, a contar da data de sua homologação.**

CLÁUSULA 2ª. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço Temporário original, desde que não colidam com as deste Termo.
E por assim estarem a partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Bonito de Santa Fé-PB, 31 de outubro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

LINDEMBERG ARAÚJO DOS SANTOS
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1._____
RG. nº.

2._____
RG. nº.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:20639BCF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 047, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 069/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E ALUCILÂNDIA LEITE SERAFIN

TERMO ADITIVO Nº. 047, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 069/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E ALUCILÂNDIA LEITE SERAFIN.

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado pela Prefeita Municipal Sr(a).**ALDERI DE OLIVEIRA CAJU**, denominado "CONTRATANTE" , e de outro, o(a) Sr(a) **ALUCILÂNDIA LEITE SERAFIN, brasileiro(a), solteira (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 2.481.909 - SSP/PB, e CPF nº. 054.849.964-06** residente e domiciliado na Rua Irineu Ferreira,S/N,Viana,Bonito de Santa Fé,PB denominado(a) "CONTRATADO(A)", firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 069**, datado de 01/05/2014, por excepcional interesse público, com base no art.37,IX,da Constituição Federal, e Lei Municipal nº. 644/2013 e 645/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª-Fica estabelecida a modificação no valor da remuneração e a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO acima identificado, mediante a alteração das CLÁUSULAS "TERCEIRA" e "QUARTA" do referido instrumento contratual, que passam a vigorar, a partir da assinatura do presente aditivo, com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA –** Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual, a qual será automaticamente reajustada por

ocasião do novo valor do referido salário mínimo, proporcionalmente, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser paga até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado, descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato."

"**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO -** O presente contrato é celebrado pelo prazo de 180 dias (+ 150 dias) contados a partir do dia 01/05/2014, data da assinatura do contato original, vencendo-se em 31/05/2014.", **e/ou até que o concurso público se efetive, a contar da data de sua homologação.**

CLÁUSULA 2ª. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço Temporário original, desde que não colidam com as deste Termo.
E por assim estarem a partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Bonito de Santa Fé-PB, 31 de outubro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

ALUCILÂNDIA LEITE SERAFIN
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1._____
RG. nº.

2._____
RG. nº.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:A6BABA0F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 048, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 069/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E JOSÉ PEREIRA LIMA SOBRINHO

TERMO ADITIVO Nº. 048, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 069/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E JOSÉ PEREIRA LIMA SOBRINHO.

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado pela Prefeita Municipal Sr(a).**ALDERI DE OLIVEIRA CAJU**, denominado "CONTRATANTE" , e de outro, o(a) Sr(a) **JOSÉ PEREIRA LIMA SOBRINHO, brasileiro(a), solteiro (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 20.702.140-3 - SSP/RJ, e CPF nº. 569.213.814-04** residente e domiciliado na Rua Projetada,S/N,Jardim das Neves,Bonito de Santa Fé,PB denominado(a) "CONTRATADO(A)", firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 070**, datado de 01/05/2014, por excepcional interesse público, com base no art.37,IX,da Constituição Federal, e Lei Municipal nº. 644/2013 e 645/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª-Fica estabelecida a modificação no valor da remuneração e a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO acima identificado, mediante a alteração das CLÁUSULAS "TERCEIRA" e "QUARTA" do referido instrumento contratual, que passam a vigorar, a partir da assinatura do presente aditivo, com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA –** Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **900,00 (NOVECENTOS REAIS**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual, a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo, proporcionalmente, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser paga até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado, descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato."

"**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO -** O presente contrato é celebrado pelo prazo de 180 dias (+ 150 dias) contados a partir do dia 01/05/2014, data da assinatura do contato original, vencendo-se em 31/05/2014.", **e/ou até que o concurso público se efetive, a contar da data de sua homologação.**

CLÁUSULA 2ª. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço Temporário original, desde que não colidam com as deste Termo.
E por assim estarem a partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Bonito de Santa Fé-PB, 31 de outubro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

ALUCILÂNDIA LEITE SERAFIN
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1._____
RG. nº.

2._____
RG. nº.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:CA92032A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 048, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 071/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E CÍCERO FONSCECA DA SILVA.

TERMO ADITIVO Nº. 048, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 071/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E CÍCERO FONSCECA DA SILVA.

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado pela Prefeita Municipal Sr(a).**ALDERI DE OLIVEIRA CAJU**, denominado "CONTRATANTE" , e de outro, o(a) Sr(a) **CÍCERO FONSCECA DA SILVA, brasileiro(a), solteiro (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 2467428 - SSP/PB, e CPF nº. 041.220.674-99** residente e domiciliado na Rua Projetada,S/N,Centro,Conceição,PB denominado(a) "CONTRATADO(A)", firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

TEMPORÁRIO Nº. 071, datado de 01/05/2014, por excepcional interesse público, com base no art.37,IX,da Constituição Federal, e Lei Municipal nº. 644/2013 e 645/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª-Fica estabelecida a modificação no valor da remuneração e a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO acima identificado, mediante a alteração das CLÁUSULAS "TERCEIRA" e "QUARTA" do referido instrumento contratual, que passam a vigorar, a partir da assinatura do presente aditivo, com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA –** Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **900,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual, a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo, proporcionalmente, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser paga até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado, descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato."

"**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO** - O presente contrato é celebrado pelo prazo de 180 dias (+ 150 dias) contados a partir do dia 01/05/2014, data da assinatura do contato original, vencendo-se em 31/05/2014.", **e/ou até que o concurso público se efetive, a contar da data de sua homologação.**

CLÁUSULA 2ª. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço Temporário original, desde que não colidam com as deste Termo.
E por assim estarem a partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Bonito de Santa Fé-PB, 31 de outubro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

CÍCERO FONSCECA DA SILVA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1._____
RG. nº.

2._____
RG. nº.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:4E35BC83

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 050, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 074/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E JANIELSON LARANJEIRA DINIZ

TERMO ADITIVO Nº. 050, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 074/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E JANIELSON LARANJEIRA DINIZ.

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado pela Prefeita Municipal Sr(a).**ALDERI DE OLIVEIRA CAJU**, denominado "CONTRATANTE" , e de outro, o(a) Sr(a) **JANIELSON LARANJEIRA DINIZ, brasileiro(a), solteiro (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 0715005618 - SSP/BA, e CPF nº. 876.906.765-20** residente e domiciliado na Rua Professor José Antônio Gois,172,centro,Conceição,PB denominado(a) "CONTRATADO(A)", firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 074**, datado de 01/05/2014, por excepcional interesse público, com base no art.37,IX,da Constituição Federal, e Lei Municipal nº. 644/2013 e 645/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª-Fica estabelecida a modificação no valor da remuneração e a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO acima identificado, mediante a alteração das CLÁUSULAS "TERCEIRA" e "QUARTA" do referido instrumento contratual, que passam a vigorar, a partir da assinatura do presente aditivo, com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA –** Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **832,50 (OITOCENTOS E TRINTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual, a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo, proporcionalmente, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser paga até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado, descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato."

"**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO** - O presente contrato é celebrado pelo prazo de 180 dias (+ 150 dias) contados a partir do dia 01/05/2014, data da assinatura do contato original, vencendo-se em 31/05/2014.", **e/ou até que o concurso público se efetive, a contar da data de sua homologação.**

CLÁUSULA 2ª. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço Temporário original, desde que não colidam com as deste Termo.
E por assim estarem a partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Bonito de Santa Fé-PB, 31 de outubro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

JANIELSON LARANJEIRA DINIZ
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1._____
RG. nº.

2._____
RG. nº.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:E32D27CF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00027/2014

OBJETO: CONSTRATAÇÃO DE EMRPESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA EM 10 (DEZ) ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO LOCALIZADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.

LICITANTE HABILITADO:
- SERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME.

LICITANTES INABILITADOS:
- CONOBRE CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA.
- CONSTRUTORA SOARES LTDA - ME.
- RANGEL E SOUSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - C3 ENGENHARIA.

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 21/11/2014, às 14:30 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, no horário 08h00min às 12h00min dos dias úteis.
Telefone: (83) 3453-2486.
E-mail: licitacao@conceicao.pb.gov.br.

Conceição - PB, 13 de Novembro de 2014.

IBRAHIM SOARES TRAVASSOS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:D73B6999

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 019

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL PARA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, V, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituída pela Lei nº 8.069/90;

Considerando que o fato de o adolescente se encontrar em conflito com a Lei não restringe a aplicação do principio constitucional da prioridade absoluta, competindo ao Estado, à sociedade e à família dedicar a máxima atenção a estes adolescentes;

Considerando a necessidade de definição do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto composta pelos seguintes membros:

Secretaria Municipal de Assistência Social:
Agnaldo Lenício Mangueira Diniz – **Titular**
Francisco Inácio Diniz – **Suplente**

Secretaria Municipal de Educação:
José Alves Neto – **Titular**
Nagai Lopes de Sousa - **Suplente**

Secretaria Municipal de Saúde:
Suênnya Mangueira de Lacerda – **Titular**
Francisco Lindemberg Neves Soares **- Suplente**

Representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente: Governo
Josana Magdiela de Sousa – **Titular**
Maria Everalúcia Mangueira Fonseca - **Suplente**

Representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente: Não Governo
Maria Vieira Leite – **Titular**
Josivânia Vidal Cavalcante Neto - **Suplente**

Representante do Conselho Tutelar:
Saliomária Rodrigues de Sousa- **Titular**
Maria Pereira Ramalho - **Suplente**

Representante dos Profissionais do SUAS (CRAS)
Rosicleide Martins da Silva Alves – **Titular**
Jéssica de Sousa Marinho – **Suplente**

Representante dos Profissionais do SUAS (CREAS)
Maria Cristina Franco – **Titular**
Amanda da Silva Alencar – **Suplente**

Representante dos Profissionais do SUAS (SCFV)
Gildeny Maria Ferreira de Sousa – **Titular**
Dilmaliany Rodrigues Mangueira de Brito - **Suplente**

Art. 2º - A Comissão que se refere esse Decreto, terá o prazo de 10 (dez) meses para apresentação do resultado final dos trabalhos, sendo que, durante esse prazo a rede de Atendimento da Criança e do Adolescente juntamente com a Comissão discutirá e elaborará por etapa o Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto, de acordo com as reuniões estabelecidas e as determinações dos **artigos 5º e 6º da Resolução nº 01/2014 do CMDCA.**

Art. 3° - A Comissão apresentará durante esse prazo resultados parciais a Promotoria da Infância e Adolescência do município de Conceição conforme o todo o processo de elaboração do referido Plano.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:058E7321

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÂO Nº 01/2014 DO CMDCA

Cria, no âmbito do Município de Conceição, Estado da Paraíba, a Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 002/2002, com suas posteriores alterações regulamentada pelo Decreto nº 004/2010, com data de publicação no Diário Oficial do Município 24 de março de 2010, e pelo seu Regimento Interno, e a deliberação, por unanimidade, dos Conselheiros presentes na Sessão Ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2014, e

Considerando que a política pública de atendimento ao adolescente em conflito com a lei está inserida entre as principais metas de atuação deste CMDCA;

Considerando que a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo foi criada nacionalmente através de Decreto Presidencial, em 13 de julho de 2006, e vem mantendo funcionamento regular;

Considerando que a implementação do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo – SINASE requer esforço conjunto dos diversos órgãos das políticas setoriais, sendo de competência do CMDCA, enquanto órgão gestor e controlador da política municipal de proteção às crianças e adolescentes, concentrar esforços no sentido de promover a sua efetivação;

Considerando que a responsabilidade precípua do Município, no âmbito do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo – SINASE, é a de execução das medidas em meio aberto (art. 5º, III da Lei 12.594/2012);

Considerando que o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGD inclui em seu funcionamento a articulação entre os Conselhos de Direitos e Tutelares, o Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública e que o atendimento ao adolescente em conflito com a lei engloba os programas e ações vinculados ao SGD;

Considerando que a instituição da Comissão Intersetorial estabelece o local de articulação necessária à implantação, execução, acompanhamento e avaliação do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo – SINASE, na esfera municipal, facilitando a pactuação de compromissos institucionais, bem como sua efetivação.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Município de Conceição, Estado da Paraíba, a Comissão Intersetorial do Sistema de Atendimento Socioeducativo, com a finalidade de promover a articulação necessária à implementação do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Art. 2º. A Comissão Intersetorial Municipal do Sistema Socioeducativo terá as seguintes atribuições:

I – pactuação de estratégias de implementação do SINASE no âmbito do município de Conceição-PB;

II – estabelecimento de pauta e agenda de compromissos conjuntos para implementação do SINASE no Município;

III – articulação com os órgãos das políticas setoriais para a assunção de suas competências e atribuições no SINASE, formalizando, em instrumentos de cooperação, as responsabilidades institucionais;

IV – envolvimento no processo de planejamento orçamentário e financeiro do Município, com vistas a assegurar a previsão de recursos necessários à implementação do SINASE;

V – participação na elaboração de propostas dos documentos que deverão ser apresentados e aprovados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

VI – estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação das atividades programadas e ações desenvolvidas no âmbito do SINASE;

VII – outras atribuições pertinentes e relevantes.

Art. 3º. A Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo será composta por 1 (um) representante titular e outro suplente dos seguintes órgãos:

I – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II – dos órgãos do Governo Municipal, sendo:
a) Secretaria de Assistência Social;
b) Secretaria de Educação;
c) Secretaria de Saúde;
d) Representante dos Profissionais do SUAS (CRAS, CREAS, SCFV);
III - Conselho Tutelar.
§ 1º Os membros da comissão serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e designados em Resolução aprovada pelo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 2º As substituições de representantes dos órgãos que compõe a Comissão deverá ser efetivada mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 3º O mandato dos representantes terá a duração de 02 (dois) anos a contar da data da posse, com direito a uma recondução.

Art. 4º. A Comissão poderá contar com a presença e participação de colaboradores voluntários, sem direito a voto, aprovados pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. As reuniões desta Comissão obedecerão ao calendário previamente estabelecido e será indispensável à presença de 2/3 de seus membros para o quorum mínimo de suas decisões.

Art. 6º. Os membros da Comissão deverão participar assiduamente de todas as reuniões, devendo ser substituído o membro que faltar por 3 (três) vezes consecutivas e/ou 5 (cinco) alternadas sem justificativas.

Art. 7º. A composição da Comissão instituída na presente Resolução poderá ser alterada, de acordo com as necessidades identificadas no decorrer do processo de implementação e execução dos programas em regime de atendimento socioeducativo no município.

Art. **8º.** Esta Comissão possui caráter permanente.

Art. **9º.** Os casos omissos serão resolvidos pela própria Comissão, com o auxilio do CDMCA.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição - PB, em 14 de outubro de 2014.

JOSANA MAGDIELA DE SOUSA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:0705661D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2014
TOMADA DE PREÇO Nº 010/2014
Objeto: **CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS.**
Data da Abertura: **05/12/2014 às 09:00 (nove) horas (horário local)**
Local: **CPL – Comissão Permanente de Licitação**
Rua Salomé Pedrosa, 34, Bairro Centro (ao lado da prefeitura)
Itaporanga-PB – Cep: 58.780-000

Legislação Aplicável: **Lei Federal nº 8.666/93**
Valor Estimado: **R$ 305.913.02 (trezentos e cinco mil novecentos e treze e dois centavos)**
Fonte de Recurso: **FUNCEP/ GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**
Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no prédio sede da CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, na Rua Salomé Pedrosa, 34, Bairro Centro, na Sede do Município.

Itaporanga-PB, 13 de Novembro de 2014.

CHARLES CORCINO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:491DD627

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2014
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2014

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E DE ENGENHARIA CONSULTIVA, NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL, BEM ASSIM DE SEU FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Data da Abertura: **03/12/2014 às 09:30 (nove e trinta) horas (horário local)**

Local: **CPL – Comissão Permanente de Licitação**
Rua Salomé Pedrosa, 34, Bairro Centro (ao lado da prefeitura)
Itaporanga-PB – Cep: 58.780-000

Legislação Aplicável: **Lei Federal nº 8.666/93**

Valor Estimado: **R$ 104.800,00**

Fonte de Recurso: **Recursos Ordinários (PREFEITURA/FMS)**

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no prédio sede da CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, na Rua Salomé Pedrosa, 34, Bairro Centro, na Sede do Município.

Itaporanga-PB, 12 de Novembro de 2014.

CHARLES CORCINO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:A1F812A3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO

TOMADA DE PREÇO 007/2014
Aos onze dias do mês de novembro de 2014, na cidade de Itaporanga – PB, reuniu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada pela portaria 273/2014, as 09:00 horas, em sessão pública, para o recebimento de documentação de habilitação e proposta de preço referentes a TOMA DE PREÇO N° 007/2014, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**. Antes mesmo da abertura a Comissão consta a falta das publicações nos Diários Oficias do Estado e Federal exigidas no art. 21, redação da Lei 8.883/94 e em conformidade da Lei 8.666/93. Em data oportuna será remarcado novo aviso do certame nos Diários Oficiais do Município (FAMUP), do Estado e da União. Como também, foi constatado pela Comissão que nenhum licitante se fez presente. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente determinou que fosse encerrada a sessão, lavrando esta ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelos demais membros da CPL.

CHARLES CORCINO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:335943C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

A Prefeitura Municipal de ITAPORANGA – PB, tendo em vista o quinto termo aditivo firmado em relação ao contrato de locação de imóvel originário celebrado com a Sr.ª ANA RAMALHO LOPES, emite para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do processo licitatório, a seguir identificado:
PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2014
N° CONTRATO: 100/2014
ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CLÁUSULA PRIMEIRA – MUDANÇA DE OBJETO:
O contrato particular de prestação de serviços originário, de que trata preâmbulo, cujo era locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento de cursos oferecidos pela Secretaria Municipal de assistência Social de Itaporanga-PB, passando agora ter como objeto locação de imóvel urbano destinado as atividades do IFPB/CAMPUS de Itaporanga-PB.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:
Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições ajustadas no contrato originário, não expressamente alteradas por força do presente aditivo, ao que se integra, para todos os efeitos de direito.
E por estarem assim ajustados e acordados, assinam este termo aditivo em duas vias de um só teor e forma, e para o mesmo fim, e justamente com as testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itaporanga (PB), 31 de outubro de 2014.

Contratantes:
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA (PB).
CNPJ/MF N° 08.940.694/0001-59.

Contratado(a):
ANA RAMALHO LOPES
CPF: 030917384-17

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:5FB7256A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO

DISPENSA Nº 064/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2014
Pela presente Ordem de Serviço, fica a pela pessoa física Srº **ALBERNOR NUNES DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 364.832.654-68, com o seu endereço Localizado na R. Santo Antonio, nº 358, Bairro Centro, na cidade de Itaporanga - PB, CEP: 58.780-000, contratado para o processo licitatório nº 164/2014, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 064/2013, autorizada a iniciar a execução, no MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, da **REFORMA DO PRÉDIO DA ANTIGA SECRETARIA DE SAÚDE, ATUAL PSF BELA VISTA II.** Orçada no valor total de R$ **5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTO REAIS)**, conforme proposta de preço apresentada.

Itaporanga - PB, 10 de Novembro de 2014.

NAURA NEY LIMA FERREIRA CARAVALHO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:9680BA45

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAMADA PÚLICA Nº 004/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2014
HOMOLOGO O TERMO DE CREDENCIAMENTO, emitido pela Comissão de Licitação, **Credenciamento de veículos PARTICULARES, para atender as necessidades da Administração Pública, conforme anexos I, II, III do Decreto 082/2014**, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, Da Lei 8.666/93.

NOME DO CREDENCIADO: MANOEL FERNANDES DE FREITAS NETO - ME
CPF: 02.509.709/0001-42
ENDEREÇO: R. VEREADOR JOAQUIM LEITÃO, Nº 600 – CENTRO DE PATOS - PB

Itaporanga (PB), 15 DE SETESMBRO DE 2014

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:828B1BEC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 880/2014 DE: 06 DE NOVEMBRO DE 2014

DENOMINA RUA PROJETADA DA CIDADE DE ITAPORANGA(PB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **RUA JOÃO DE SOUSA QUEIROZ**, a Rua Projetada 02, localizada, no Setor 01, no Loteamento João Silvino da Fonseca, limitando-se ao Norte com a BR-361, ao Sul com a Rua Edilma Leite C. Olímpio, ao Leste com a Rua Projetada 11 e ao Oeste com a Rua João Silvino da Fonseca.
Art. 2º Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a mandar confeccionar uma placa com os dizeres: **RUA JOÃO DE SOUSA QUEIROZ**.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 06 de Novembro de 2014.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:A1A39624

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 001/2014

Junco do Seridó - PB, 13 de Novembro de 2014.

Aprova, no âmbito do Município de Junco do Seridó, Estado da Paraíba, a Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e a Criação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/JUNCO DO SERIDÓ, PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 150 de 19 de Outubro de 2001, por unanimidade, dos Conselheiros presentes na Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de Novembro de 2014, e
Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da união, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

Considerandoque a política pública de atendimento ao adolescente em conflito com a lei está inserida entre as principais metas de atuação deste CMDCA;

Considerando que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

Considerando que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5o, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7o, § 2o que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

Considerandoque a implementação do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo – SINASE requer esforço conjunto dos diversos órgãos das políticas setoriais, sendo de competência do CMDCA, enquanto órgão gestor e controlador da política municipal de proteção a crianças e adolescentes, concentrar esforços no sentido de promover a sua efetivação;
Considerandoque a responsabilidade precípua do município, no âmbito do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo – SINASE, é a de execução das medidas em meio aberto (art. 5º, III da lei 12.594/2012);

Considerandoque o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGD inclui em seu funcionamento a articulação entre os conselhos de direitos e tutelares, o poder executivo, poder judiciário, ministério público e defensoria pública e que o atendimento ao adolescente em conflito com a lei engloba os programas e ações vinculados ao SGD;

Considerando a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, *caput* e par. único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

Considerandoque a instituição da Comissão Intersetorial estabelece o local de articulação necessária à implantação, execução, acompanhamento e avaliação do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo – SINASE, na esfera municipal, facilitando a pactuação de compromissos institucionais, bem como sua efetivação;

Considerando que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos;

Considerando que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5°; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei n° 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº

12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

Considerando que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada *integralmente implementada* mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Município de Junco do Seridó, Estado de da Paraíba, a Comissão Intersetorial do Sistema de Atendimento Socioeducativo, com a finalidade de promover a articulação necessária à implementação do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Art. 2º. A Comissão Intersetorial Municipal do Sistema Socioeducativo terá as seguintes atribuições:

I – pactuação de estratégias de implementação do SINASE no âmbito do município de Junco do Seridó, Paraíba;

II – estabelecimento de pauta e agenda de compromissos conjuntos para implementação do SINASE no Município;

III – articulação com os órgãos das políticas setoriais para a assunção de suas competências e atribuições no SINASE, formalizando, em instrumentos de cooperação, as responsabilidades institucionais;

IV – envolvimento no processo de planejamento orçamentário e financeiro do Município, com vistas a assegurar a previsão de recursos necessários à implementação do SINASE;

V – participação na elaboração de propostas dos documentos que deverão ser apresentados e aprovados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente o *Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo* – SINASE;

VI – estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação das atividades programadas e ações desenvolvidas no âmbito do SINASE;

VII – outras atribuições pertinentes e relevantes.

Art. 3º. A Comissão Intersetorial Municipal do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo será composta por 1 (um) representante titular dos seguintes órgãos:

I – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – do Conselho Tutelar;

IV– dos órgãos do Governo Municipal, sendo:

a) Secretaria de Assistência Social;

b) Secretaria de Educação;

c) Secretaria de Saúde;

d) Secretaria de Administração e Finanças;

e) Coordenadoria de Cultura;

g) Coordenadoria de Esportes;

VI – Organizações da Sociedade Civil;

§ 1º Os membros da comissão serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e designados em Resolução aprovada pelo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º As substituições de representantes dos órgãos que compõe a Comissão deverá ser efetivada mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. A Comissão poderá contar com a presença e participação de colaboradores voluntários, sem direito a voto, aprovados pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. As reuniões desta Comissão obedecerão ao calendário previamente estabelecido e será indispensável a presença de 2/3 de seus membros para o *quorum* mínimo de suas decisões.

Art.6º. Os membros da Comissão deverão participar assiduamente de todas as reuniões, devendo ser substituído o membro que faltar por 3 (três) vezes consecutivas e/ou 5 (cinco) alternadas sem justificativas.

Art.7º.A composição da Comissão instituída na presente Resolução poderá ser alterada, de acordo com as necessidades identificadas no decorrer do processo de implementação e execução dos programas em regime de atendimento socioeducativo no município.

Art.8º. Esta Comissão possui caráter permanente.

Art.9º. Os casos omissos serão resolvidos pela própria Comissão, com o auxilio do CDMCA.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Junco do Seridó - PB, em 13 de Novembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO CÂNDIDO
Presidente do CMDCA
Junco do Seridó, Paraíba.

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:C4FEE799

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2014 ERRATA

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (fl. 9) do dia 13 de Novembro do corrente ano, onde lê-se "**AVISO DE REVOGAÇÃO PP035/2014**" leia-se "**AVISO DE REVOGAÇÃO PP037/2014**". Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS PARA COBERTURA DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS DE VARIAS SECRETARIAS.

Matinhas, 13 de Novembro de 2014

BRUNO CÉSAR CUNHA SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:A8716083

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2014

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Veríssimo de Souza, 90 - Centro - Montadas - PB, às 14:00 horas do dia 27 de Novembro de 2014, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, óleos lubrificantes e derivados de petróleo destinados ao ab. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 10298/2012. Informações: no horário das 14:00 as 16:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 3381-1004.

Email: montadaslicitacao@gmail.com

Montadas - PB, 13 de Novembro de 2014.

HÉLIO RODRIGUES PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Hélio Rodrigues Pereira
Código Identificador:BD1A9418

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE-PB, PARA O BIÊNIO 2015/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE- Paraíba, no uso de suas atribuições, de acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Resolução nº 003/2013, aprovada em Sessão Ordinária no dia 17 de agosto de 2013, convoca os Vereadores e Vereadoras deste município de Monte Horebe para participarem da eleição em que será eleita a Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos desta Câmara Municipal durante o Biênio 2015/2016, a ser realizada as 09:00 horas do dia 24 de novembro do corrente ano, no Plenário da Casa Legislativa José Dias Guarita tudo de acordo com as seguintes normas.

DATA E LOCAL DA ELEIÇÃO

A eleição para a escolha da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Horebe – PB, Biênio 2015/2016, será realizada as 09:00 horas do dia 24 de novembro do ano em curso, no Plenário da Casa José Dias Guarita, localizada a Rua Presidente Médici n° 22, Centro, desta cidade.

PRAZO E CONDIÇÕES PARA REGISTRO DAS CHAPAS

O prazo para registro de chapas será de 72 horas antes da reunião de eleição da mesa. O registro das chapas será realizado junto a secretária da Câmara Municipal de Monte Horebe – PB, das 8:00 às 14:00 até o prazo final de registro.

O requerimento de registro da chapa deve ser dirigido a Secretaria da Câmara Municipal, devidamente assinado pelo candidato a Presidente ou por seu procurador legalmente autorizado, contendo os seguintes anexos:
Composição completa da chapa, compreendendo os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário;
A chapa a ser apresentada deverá ser devidamente assinada e com os respectivos cargos, sob pena de indeferimento do pedido de inscrição;

DISPOSIÇÕES FINAIS

É proibida a participação de vereador em mais de uma chapa inscrita.

A votação será aberta e no sentido horário da direita para esquerda do plenário e será presidida pelo vereador presidente atual.

Será considerada vencedora a chapa que conseguir maioria dos votos válidos.

Depois de encerrada a votação o presidente dos trabalhos declarará a chapa vencedora e eleita para o biênio 2015/2016.

Gabinete da Câmara Municipal de Monte Horebe – PB, em 13 de novembro de 2014.

VALTIERE SILVA BARREIRO
Presidente

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:8333DDC0

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 007/2014

Decreto n.º 007/2014 De 13 de novembro de 2014

Cria a Comissão Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88, I, da Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1.990.

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituída pela Lei nº 8.069/90;

Considerando que o fato de o adolescente se encontrar em conflito com a Lei não restringe a aplicação do principio constitucional da prioridade absoluta, competindo ao Estado, à sociedade e à família dedicar a máxima atenção a estes adolescentes;

Considerando a necessidade de definição do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto.

DECRETA:

Art. 10. Fica criada a Comissão Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto composta pelos seguintes segmentos:

Secretaria Municipal de Ação Social
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Esportes
Secretaria Municipal e Cultura
Representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
Representante do Conselho Tutelar

Art. 2º - A Comissão que se refere esse Decreto terá o prazo de 05 (cinco) meses para apresentação do resultado dos trabalhos.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monte Horebe, Estado da Paraíba, em 13 de novembro de 2014.

CLAUDIA APARECIDA DIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:A1307123

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 311/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Nomear **JAIRO VITORIANO LIMA MARCOLINO**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor com lotação na Secretaria Municipal de Administração, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade, contados os efeitos retroativos a 03/11/14.

Picuí-PB, 13 de novembro de 2014.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A027BD29

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 309/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 284/2014, que nomeia **MARCIO GOMES CAMARA**, para ocupar o cargo de CONDUTOR SOCORRISTA deste Município.

Picuí-PB, 13 de novembro de 2014.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:90DD0F19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 310/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **RADMARK DA SILVA LIMA** para ocupar o cargo de CONDUTOR SOCORRISTA, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 13 de novembro de 2014.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A9671069

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 452/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias à servidora **JOSEFA MARIA DOS SANTOS DANTAS,** matrícula nº 00562, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2013/2014, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/12/2014 a 30/12/2014**.**

Picuí-PB, 13 de novembro de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A801C325

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 453/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias ao servidor **JOSE FERREIRA DE MACEDO,** matrícula nº 00473, Agente de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2013/2014, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 05/12/2014 a 03/01/2015**.**

Picuí-PB, 13 de novembro de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E27D2801

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 454/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença a gestante a servidora **MARIA VANIA MELO DA CRUZ COSTA,** matrícula nº. 64955, Professora**,** lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Art. 158 da Lei Complementar nº 01/2008, alterado pela Lei Complementar nº 03/2010, contados os efeitos retroativos a partir de 24/10/2014 a 21/04/2015.

Picuí-PB, 13 de novembro de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:EC8C990D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 455/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Deferir o pedido de licença paternidade ao servidor **LAUDEMAR DE SOUTO DANTAS,** matrícula nº. 66366, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme **Parecer** da Procuradoria Jurídica do Município contado os efeitos retroativos a parti de 07/11/14 a 11/11/14.

Picuí-PB, 13 de novembro de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:74F05208

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
LEI N.º 1.630, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E DOAR ÁREA DE TERRENO LOCALIZADA À RUA JAIRO VIEIRA FEITOSA A VALDIQUE ABRANTES GARRIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar ao Senhor Valdique Abrantes Garrido, CPF n°.675.624.424-87, uma área de terreno localizada à Rua Jairo Vieira Feitosa, Bolandeira, Bairro Jairo Vieira Feitosa, Pombal/PB, com as seguintes especificações:

§ 1.° O imóvel doado tem as seguintes confrontações:

Ao Norte: Lote 3 – Quadra Q1 – Área Pública;
Ao Sul: Área Pública;
Ao Leste: Rua Jairo Vieira Feitosa;
Ao Oeste: Lote 8 – Quadra Q1 - Área Pública.

§ 2.° A área a ser doada constitui parte ideal de 200 m² (duzentos metros quadrados), conforme croqui de localização anexo;

§ 3.° O imóvel descrito neste artigo é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2.° O bem imóvel descrito no art. 1.° desta Lei, será utilizado para a construção de um estabelecimento comercial e não poderá ser cedido, vendido; permutado; locado ou transferido e ter outra destinação se não a acima descrita, por um prazo de 10 (dez) anos a contar da data de sua escrituração.

Art. 3.° A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno do Município de Pombal/PB, se:

I- o Donatário infringir o disposto no art. 2.° desta Lei; e
II- A construção não for iniciada em até 05 (cinco) anos contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei;

Art. 4.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 12 de Novembro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:C2ADA543

GABINETE
LEI N.º 1.631, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E DOAR ÁREA DE TERRENO LOCALIZADA À RUA PROJETADA NO LOTEAMENTO "CÍCERO GREGÓRIO" A FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:
Art. 1.° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar ao Senhor Francisco das Chagas Silva, CPF n°. 058.495.274-00 uma área de terreno localizada à Rua Projetada, Loteamento "Cícero Gregório", Pombal/PB, com as seguintes especificações:

§ 1.° O imóvel doado tem as seguintes confrontações:

Ao Norte: Rua Projetada;
Ao Sul: Área Pública – Quadra Q-B – Lote 10;
Ao Leste: Área Pública – Quadra Q-B – Lote 2;
Ao Oeste: Rua Projetada.

§ 2.° A área a ser doada constitui parte ideal de 288m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), conforme croqui de localização anexo;

§ 3.° O imóvel descrito neste artigo é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2.° O bem imóvel descrito no art. 1.° desta Lei, não poderá ser cedido, vendido ou permutado, por um prazo de 10 anos, onde automaticamente será transmitida a dominialidade, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 12 de Novembro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:27849526

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.440/2014 SAPÉ, 21 DE AGOSTO DE 2014
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 68, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Sapé, regulamenta a forma de pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO e TAXA DE LOTEAMENTO, visando o incentivo a construção civil e a implantação de novos loteamentos, tendo como objetivo a geração de emprego e renda.

D E C R E T A:

Art. 1º - Os pagamentos referentes ao recebimento de ISSQN, ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO e TAXA DE LOTEAMENTO sobre a CONSTRUÇÃO CIVIL, poderá ser executados dos da seguinte maneira.
O valor compreendido até R$ 10.000,00 (Dez mil reais) – á vista
Os valores compreendidos entre R$ 10.001,00 (Dez mil e um real) a R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) - 50% á vista e o restante em 01 (uma) parcela.
Os valores compreendidos entre R$ 20.001,00 (Vinte mil e um real) a R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) – 30% á vista e o restante em 02 (duas) parcelas mensais.
Os valores compreendidos acima de R$ 30.001,00 (Trinta mil e um real) – 25% á vista e o restante em 03 (três) parcelas mensais.

Art. 2º - As parcelas vincendas serão corrigidas pelo IPCA-E, Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial do IBGE.

Art. 3º- Os créditos tributários que tratam o artigo anterior não recolhido nos respectivos vencimentos terão os acréscimos previstos no Art.77 da Lei Complementar nº 005/2010.

Art. 4º - Só se aplicará este Decreto, quando o tomador do serviço ou proprietário do loteamento for responsável pelo recolhimento do tributo.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ, 21 de agosto de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:1B02367C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 301/2014 SAPÉ, 05 DE NOVEMBRO DE 2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé e tendo em vista o que consta o Processo nº 2.409/2014.

R E S O L V E

Exonerar a pedido o servidor **EDMILSON DA SILVA CABRAL**, matrícula nº 2122224, do cargo de provimento efetivo de **Professor P1,** lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:738C2D70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 259/2014 SAPÉ, 18 DE SETEMBRO DE 2014
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, "b", da Lei Orgânica do Município c/c o art. 55 da Lei nº 796/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sapé.

R E S O L V E :

Redistribuir para a Secretaria de Agricultura e Pesca, o servidor **Luiz Antônio Coelho Cruz**, mat. 1955, ocupante do cargo efetivo de Vigia.

Gabinete do Prefeito, em 18 de setembro de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:84D78C40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ
PORTARIA Nº 073/2014 SAPÉ, 11 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 163, 166, 168 e 170 da Lei nº 796 de 15 de junho de 2000,

R E S O L V E, instaurar o competente Processo Administrativo Disciplinar objetivando a apuração de suposto abandono de cargo conforme Processo Administrativo nº 2.262/14.

Art. 1º - Nathalia Ferreira Teófilo, Procurador Geral do Município, matrícula nº 2122187, Marivando Rodrigues da Silva, Datilógrafo, matrícula nº 1246 e Ozineide Ferreira de Souza, Telefonista, matrícula nº 71, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinado a apurar o suposto abandono de cargo cometido pelo servidor.

Art. 2º - Fica estabelecido prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em 11 de novembro de 2014.

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:2E32D158

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
TERMO DE DISTRATO

TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE E A EMPRESA ELLYS LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME NA FORMA, QUE ABAIXO SE DECLARAM

O Município de Soledade-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede na Rua José Francisco de Araújo, 62, Centro, Soledade-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.919.425/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, **José Bento Leite do Nascimento**, brasileiro, Casado, portador do CPF nº 131.977.624-87, e RG nº. 242.361, SSP/PB, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **ELLYS LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME**, estabelecida na Av. Apolônio Nóbrega, 90, Sala 103, Castelo Branco I, João Pessoa-Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 14.491.884/0001-39, neste ato representado por Heriberto Timóteo de Souza , Brasileiro, portador do RG nº 786.9921, SSP/PB e do CPF nº 379.810.804-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem rescindir o Contrato Administrativo nº 104/2014**,** com fundamentos na Cláusula Oitava, do contrato ora rescindido e no art. 78 da Lei 8.666/93, Inciso XV mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - As PARTES resolvem, de comum acordo, rescindir todas as cláusulas, termos e condições para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEICULOS, DESTINADO AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE,** supramencionado, firmado em 20/08/2014, e dos TERMOS ADITIVOS dele decorrente porventura firmados, sendo certo que seus termos e condições deixam de produzir, a partir desta data, os efeitos permitidos em Direito, tanto em relação aos direitos como aos deveres e obrigações consignados no instrumento contratual original

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÔNUS
2.1 - Por força desta rescisão, as PARTES somente responderão por direitos e obrigações contratuais vigentes e concretizados até a presente data, declarando-se, doravante, mutuamente satisfeitas e quitadas quanto a quaisquer ônus decorrentes da formalização do instrumento rescindido.
2.2 - As PARTES convencionam que a presente rescisão é pactuada sem a incidência de multas ou quaisquer tipos de penalidades para ambas as PARTES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Soledade para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

OBSERVAÇÃO: O veiculo Gol City de Placa QFF 7107/PB, estava a disposição do gabinete do Prefeito com motorista Bruno Duarte dos Santos, CPF: 052.624.724-00 quando o Ex Prefeito Sr. Flávio Aureliano dispensou o referido motorista no dia 28 de Outubro de 2014 e ficou com a quarda do referido veiculo até o dia 11 de novembro de 2014.

Soledade - PB, 12 de Novembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Soledade – PB
JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional
Contratante

Ellys Locadora de Veiculos LTDA ME
CNPJ/MF: 14.491.884/0001-39
HERIBERTO TIMÓTEO DE SOUZA
CPF: 379.810.804-87
Contratada

Publicado por:
Joamar Borborema Vasconcelos
Código Identificador:DA15AF39

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

SECRETARIA DE TRANSPORTES E E TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 010/2014 - STTRANS

SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SETOR DE AUTO DE INFRAÇÃO -

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE Nº. 10/2014

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, POR INTERMÉDIO DO SETOR DE INFORMAÇÕES DE AUTOS DE INFRAÇÕES DO ORGÃO, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS E/OU CONDUTORES DOS VEICULOS DE PLACAS ABAIXO DESCRITAS, DE CONFORMIDADE COM QUE ESTABELECEM OS ARTIGOS 256 E 282 DA LEI 9.503/1997, COMBINANDO COM ARTIGO 3° DA RESOLUÇÃO 149/2003 DO **CONTRAN**, PARA APRESENTAR DEFESA, SE ASSIM DESEJAREM, CONTRA AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. NUM PRAZO DE 15 DIAS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

PLACA	UF	FUND. LEGAL	COD. INFR.	LOCAL MUNIC.	DATA DO COMETIMENTO	HORA INFR.	VALOR DA INFRA.
NQE 2448	PB	ART. 195	5835	2143	04/07/2014	09:44	127,69
KIG 4601	PB	ART. 181 * IV	5410	2143	07/07/2014	14:20	85,13
NPR 1021	PB	ART. 244 * I	7030	2143	11/07/2014	11:43	191,54
JMK 5106	BA	ART. 181 * XII	5495	2143	11/07/2014	21:49	127,69
NQC 0879	PB	ART. 244 * I	7030	2143	12/07/2014	09:43	191,54
OFX 9045	PB	ART. 244 * I	7030	2143	14/07/2014	08:05	191,54
NQC 0879	PB	ART. 244 * I	7030	2143	16/07/2014	10:31	191,54
MOC 8567	PB	ART. 186 * II	5738	2143	16/07/2014	14:01	191,54
NPW 6109	PB	ART. 186 * II	5738	2143	22/07/2014	14:05	191,54
EBQ 5089	PB	ART. 181 * XV	5525	2143	23/07/2014	08:03	85,13
NPW 4216	PB	ART. 186 * II	5738	2143	24/07/2014	17:05	191,54
NPV 2736	PB	ART. 186 * II	5738	2143	25/07/2014	11:21	191,54
OFX 1876	PB	ART. 244 * II	7048	2143	30/07/2014	15:55	191,54
MOK 0392	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	02/08/2014	10:00	85,13
MNG 9206	PB	ART. 181 * XVII	5541	2143	02/08/2014	10:02	53,20
OGC 3145	PB	ART. 181 * XI	5487	2143	04/08/2014	16:15	127,69
OFD 4466	PB	ART. 181 * XV	5525	2143	07/08/2014	10:00	85,13
OFX 1709	PB	ART. 244 * I	7030	2143	07/08/2014	11:22	191,54
MNP 6933	PB	ART. 244 * I	7030	2143	07/08/2014	16:49	191,54
OFX0966	PB	ART. 244 * I	7030	2143	08/08/2014	09:14	191,54
NPT 6465	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	08/08/2014	10:35	85,13
MOD 9555	PB	ART. 244 * I	7030	2143	09/08/2014	09:55	191,54
OFH 5018	PB	ART. 244 * I	7030	2143	09/08/2014	10:36	191,54
NPW 8292	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	11/08/2014	15:23	85,13
MOM 4345	PB	ART. 244 * I	7030	2143	12/08/2014	15:03	191,54
NQJ 4309	PB	ART. 181 * IV	5410	2143	12/08/2014	16:00	85,13
OFX 1006	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	15/08/2014	08:02	85,13
PGH 2127	PB	ART. 181 * IV	5410	2143	15/08/2014	08:51	85,13
OFX 1709	PB	ART. 244 * I	7030	2143	15/08/2014	16:23	191,54
NQC 0879	PB	ART. 186 * II	5738	2143	15/08/2014	16:45	191,54
MOG 0114	PB	ART. 181 * XVII	5541	2143	16/08/2014	09:50	53,20
MOM 8268	PB	ART. 244 * I	7030	2143	20/08/2014	14:39	191,54
MOO 4573	PB	ART. 186 * II	5738	2143	21/08/2014	10:28	191,54
MNL 1499	PB	ART. 181 * IV	5410	2143	21/08/2014	10:32	85,13
NQC 0879	PB	ART. 244 * I	7030	2143	23/08/2014	07:03	191,54
NPR 0878	PB	ART. 244 * I	7030	2143	23/08/2014	07:33	191,54
DOW 6345	SP	ART. 181 * XVII	5541	2143	23/08/2014	07:38	53,20
NQA 2174	PB	ART. 181 * IV	5410	2143	23/08/2014	07:49	85,13
MON 2733	PB	ART. 181 * IV	5410	2143	23/08/2014	07:50	85,13
NQD 8656	PB	ART. 181 * IV	5410	2143	23/08/2014	07:51	85,13
NOC 4944	RN	ART. 181 * XVII	5541	2143	23/08/2014	08:23	53,20
NPY 5147	PB	ART. 186 * II	5738	2143	23/08/2014	08:45	191,54
MON 3303	PB	ART. 186 * II	5738	2143	23/08/2014	08:51	191,54
NOC 4944	RN	ART. 181 * XVII	5541	2143	23/08/2014	08:23	53,20
OEZ 5744	PB	ART. 181 * IV	5410	2143	23/08/2014	09:41	85,13
MOI 4217	PB	ART. 181 * IV	5410	2143	25/08/2014	12:44	85,13
OEZ9858	PB	ART. 244 * I	7030	2143	26/08/2014	09:26	191,54
MOO 4573	PB	ART. 244 * I	7030	2143	26/08/2014	11:06	191,54

OXO 0677	PB	ART. 244 * I	7030	2143	28/08/2014	09:25	191,54
MNS 2759	PB	ART. 244 * II	7048	2143	28/08/2014	09:30	191,54
NPR 7866	PB	ART. 244 * II	7048	2143	28/08/2014	09:35	191,54
OGB 8204	PB	ART. 244 * I	7030	2143	29/08/2014	07:46	191,54
OGG 3614	PB	ART. 244 * II	7048	2143	30/08/2014	09:35	191,54
MZC 7014	RN	ART. 181 * XVIII	5550	2143	30/08/2014	09:46	85,13
NPR 3269	PB	ART. 186 * II	5738	2143	30/08/2014	10:17	191,54
MOJ 3892	PB	ART. 244 * I	7030	2143	01/09/2014	15:27	191,54
MNV 6517	PB	ART. 244 * I	7030	2143	02/09/2014	11:30	191,54
OET 3604	PB	ART. 244 * I	7030	2143	02/09/2014	14:14	191,54
QFD 3875	PB	ART. 244 * I	7030	2143	04/09/2014	09:46	191,54
NRB 7000	CE	ART. 181 * XV	5525	2143	04/09/2014	16:37	85,13
OGC 9758	PB	ART. 244 * I	7030	2143	09/09/2014	09:29	191,54
NPW 2571	PB	ART. 181 * XV	5525	2143	10/09/2014	15:15	85,13
OFX 9045	PB	ART. 244 * I	7030	2143	12/09/2014	08:15	191,54
MNT 6083	PB	ART. 181 * VIII	5452	2143	12/09/2014	10:09	127,69
NQC 0879	PB	ART. 244 * I	7030	2143	13/09/2014	09:22	191,54
NPY 8355	PB	ART. 181 * VIII	5452	2143	13/09/2014	09:50	127,69
NPX 9286	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	15/09/2014	12:50	85,13
NQE 2178	PB	ART. 244 * I	7030	2143	16/09/2014	10:17	191,54
OFX 6050	PB	ART. 252 * VI	7366	2143	18/09/2014	11:00	85,13
NQI 7410	PB	ART. 244 * II	7048	2143	18/09/2014	11:00	191,54
OGE 0805	PB	ART. 244 * I	7030	2143	18/09/2014	17:17	191,54
OGG 2770	PB	ART. 244 * I	7030	2143	19/09/2014	11:01	191,54
NPR 4882	PB	ART. 244 * II	7048	2143	19/09/2014	11:50	191,54
NPR 4882	PB	ART. 244 * I	7030	2143	19/09/2014	11:50	191,54
OFC 2057	PB	ART. 244 * II	7048	2143	24/09/2014	08:30	191,54
OEU 7476	PB	ART. 244 * II	7048	2143	24/09/2014	08:30	191,54
OGA 4244	PB	ART. 244 * II	7048	2143	24/09/2014	08:30	191,54
MOV 6507	PB	ART. 186 * II	5738	2143	24/09/2014	10:00	191,54
OFG 8854	PB	ART. 186 * II	5738	2143	27/09/2014	09:20	191,54
OGE 0805	PB	ART. 244 * I	7030	2143	29/09/2014	14:47	191,54
NQE 2448	PB	ART. 182 * X	5665	2143	29/09/2014	14:58	85,13
OFF 8566	PB	ART. 181 * XIX	5568	2143	30/09/2014	11:21	127,69
OEU 7216	PB	ART. 181 * XIX	5568	2143	30/09/2014	14:40	127,69
MOT 2114	PB	ART. 181 * XIX	5568	2143	30/09/2014	14:42	127,69
MNU 6971	PB	ART. 244 * II	7048	2143	30/09/2014	15:30	191,54
BJG 4429	PB	ART. 181 * XV	5525	2143	01/10/2014	09:40	85,13
OFB 6597	PB	ART. 208	6050	2143	01/10/2014	12:00	191,54
OFA 1114	PB	ART. 244 * II	7048	2143	01/10/2014	14:13	191,54
MNZ 0902	PB	ART. 181 * XVII	5541	2143	01/10/2014	15:30	53,20
NPR 8110	PB	ART. 244 * I	7030	2143	02/10/2014	08:35	191,54
OEZ 9858	PB	ART. 244 * I	7030	2143	02/10/2014	08:42	191,54
OGB 3159	PB	ART. 244 * I	7030	2143	02/10/2014	08:45	191,54
MON 7493	PB	ART. 244 * I	7030	2143	03/10/2014	09:33	191,54
NQJ 1890	PB	ART. 244 * II	7048	2143	03/10/2014	16:40	191,54
MNV 2742	PB	ART. 244 * II	7048	2143	03/10/2014	16:50	191,54
MNJ 7083	PB	ART. 181 * XIX	5568	2143	07/10/2014	15:57	127,69
OFY 7145	PB	ART. 208	6050	2143	07/10/2014	17:00	191,54
MOL 0375	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	08/10/2014	10:20	85,13
OGB 8467	PB	ART. 244 * II	7048	2143	08/10/2014	15:59	191,54
OFZ 1409	PB	ART. 244 * II	7048	2143	08/10/2014	16:00	191,54
OEW 2318	PB	ART. 244 * II	7048	2143	08/10/2014	16:05	191,54
OFG 9645	PB	ART. 244 * II	7048	2143	08/10/2014	16:09	191,54
NQA 5145	PB	ART. 244 * I	7030	2143	08/10/2014	16:12	191,54
OEZ 0445	PB	ART. 244 * II	7048	2143	08/10/2014	16:21	191,54
NPX 7240	PB	ART. 244 * II	7048	2143	08/10/2014	16:22	191,54
OGB 2429	PB	ART. 186 * II	5738	2143	09/10/2014	10:30	191,54

POMBAL - PB, 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

ADELFRANIO RODRIGUES DE ASSIS
Setor de Autos de Infrações de Trânsito

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:0E803BE4

